



**Contrato Coletivo de Trabalho para o Comércio e Serviços do Distrito de Aveiro (Tabela Salarial) IRCT: 26598**

**com efeitos a partir de 1 de janeiro 2021**

CAE 96022 - INSTITUTOS DE BELEZA

CAE 96021 - SALÕES DE CABELEIREIRO

Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração Com CEL				
			Fixa	Variável			
			TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III	TAB IV
Cabeleireiro completo homens e ou senhoras	37915	834,19 €	802,59 €	7,80 €	11,04 €	18,17 €	31,60 €
Oficial especializado (Cabeleireiros)	37909	779,49 €	750,14 €	7,25 €	10,24 €	16,88 €	29,35 €
Esteticista	2222	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
Massagista estética	2224	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
Oficial Posticeiro	37908	774,79 €	745,59 €	7,21 €	10,20 €	16,79 €	29,20 €
Praticante de Cabeleireiro	1628	716,69 €	689,72 €	6,67 €	9,41 €	15,51 €	26,97 €
Manicura	2223	681,06 €	665,00 €	- €	- €	5,20 €	16,06 €
Pedicura	2226	681,06 €	665,00 €	- €	- €	5,20 €	16,06 €
Ajudante de Cabeleireiro	1610	670,88 €	665,00 €	- €	- €	- €	5,88 €
Aprendiz do 2º ano Cabeleireiro	37919	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €
Aprendiz do 1º ano (Cabeleireiro)	37889	665,00 €	665,00 €	- €	- €	- €	- €

**CEL - Certificado de Enquadramento Laboral**

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com CEL - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL em:

<https://www.acaveiro.pt/certificado-de-enquadramento-laboral/>

**Subsídio para falhas** \_\_\_\_\_ 43,04 €

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os

**Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 4,50 € por cada dia de trabalho.

2- Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores

**Cláusula 41.ª c - Outros subsídios**

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 50,00 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 50,00 €.

**Cláusula 42.<sup>a</sup> - Diuturnidades**

- 1- *As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.*
- 2- *O valor de cada diuturnidade é de 11,50 €.*
- 3- *As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11,50 € cada uma.*